



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 53/2025

AUTORIA: Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 53/2025, de iniciativa da Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida, que objetiva instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Helena de Goiás, a inclusão de conceitos relacionados ao empreendedorismo no processo pedagógico, com o intuito de estimular nos estudantes habilidades como criatividade, pensamento crítico, protagonismo e autonomia.

II – ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no exercício de sua competência regimental, procedeu à análise formal e material da proposição, observando os princípios constitucionais e legais pertinentes.

No aspecto formal, verifica-se que a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa parlamentar para proposição de matérias que versem sobre diretrizes pedagógicas no âmbito local, desde que não interfiram na autonomia do sistema educacional em nível federal e estadual.

Contudo, observou-se inconsistência entre os artigos 3º e 5º do projeto de lei. O artigo 3º estabelece que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, ao passo que o artigo 5º determina que a norma entre em vigor também 90 (noventa) dias após sua publicação. Tal sobreposição de prazos pode gerar insegurança jurídica e dificultar a correta aplicação da norma.

Diante disso, esta Comissão recomenda a harmonização redacional dos dispositivos em questão, com base na sugestão da Assessoria Jurídica desta Casa, de modo a garantir segurança jurídica e evitar exigência administrativa prematura.

Vereador Guilherme Henrique Guedes
Vice-presidente e Relator



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação delibera pelo parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 53/2025, desde que sejam promovidas as devidas correções na redação dos artigos 3º e 5º, conforme segue:

> Nova redação sugerida para o art. 3º:

“Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, para que o Poder Executivo a regulemente.”

Com tal ajuste, o projeto apresenta-se em conformidade com os princípios da legalidade, clareza e coerência normativa, sendo, portanto, apto a seguir sua tramitação legislativa.

Sala das Comissões, aos 31 dias do mês de julho de 2025.

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Guilherme Henrique Guedes
Vice-presidente e Relator

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Membro/Secretário